



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
04/04/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 774, DE 2017

### TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

### EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se ao art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 774/2017, a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), aprovada pelo Decreto 8.950, de 30 dezembro de 2016, nos códigos 61.01 a 63.10 e as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens de que trata a Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002, enquadradas nas classes 1811-3, 5811-5, 5812-3, 5813-1, 5822-1, 5823-9, 6010-1, 6021-7 e 6319-4 da CNAE 2.0.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória reonera diversos setores retomando a sistemática da contribuição previdenciária na alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Em vigor desde 2011, a desoneração da folha de pagamento beneficiava, até a edição da MP 774/2017, 56 setores da economia. Com a Medida Provisória 774/2017, a desoneração continuará válida somente para 6 setores:

- *Setores com desoneração (contribuição previdenciária sobre a receita bruta):* transporte rodoviário (2%), metroviário (2%) e ferroviário de passageiros (2%), construção civil (4,5%), obras de infraestrutura (4,5%) e as empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens

CD/17218.30824-17

(1,5%). Mantém as alíquotas vigentes antes da MP 774/2017 para os setores mencionados.

- *Setores sem desoneração (contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos – 20%): todos os demais.*

O setor de confecções é intensivo em mão de obra, de modo que o fim da desoneração da folha terá consequências importantes na queda dos níveis de emprego do setor.

A presente emenda tem por finalidade manter a atual sistemática de cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta das empresas do setor de confecções, e reduzir a atual alíquota de 2,5% para 1,5% (referida no art. 8-A da Lei 12.546/2011, constante no art. 1º da Medida Provisória 774/2017) para que o setor continue a crescer e gerar empregos.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CD/17218.30824-17